

FOR THE UNITED STATES OF AMERICA:

F. W. Reichelderfer.

FOR URUGUAY:

Cap. de Fragata Américo Dentone.

FOR YUGOSLAVIA:

Milan Vemic.

POUR LES ETATS-UNIS D'AMÉRIQUE:

F. W. Reichelderfer.

POUR L'URUGUAY:

Cap. de Fragata Américo Dentone.

POUR LA YUGOSLAVIE:

Milan Vemic.

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA:

F. W. Reichelderfer.

PELO URUGUAI:

Cap. de Fragata Américo Dentone.

PELA JUGOSLÁVIA:

Milan Vemic.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 38:056

Considerando a conveniência de manter ao serviço da Secção Militar do Ministério das Colónias, com carácter de permanência, o oficial superior do serviço de administração militar que actualmente ali serve a título eventual;

Considerando a necessidade de dotar a mesma Secção de novos quadros orgânicos cujo provimento não ofereça as mesmas dificuldades que se têm verificado na nomeação do pessoal destinado a preencher as vagas que ali vão existindo;

Atendendo ainda à necessidade de dotar a Secção de Marinha do mesmo Ministério de uma praça da Armada em serviço efectivo, visto ter-se reconhecido a insuficiência do seu actual quadro orgânico para a execução regular dos serviços a seu cargo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros orgânicos da Secção Militar do Ministério das Colónias, criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37:694, de 28 de Dezembro de 1949, passam a ser constituídos por um oficial superior ou capitão do serviço de administração militar, três oficiais reformados dos extintos quadros coloniais, adjuntos, três primeiros ou segundos-sargentos, apanuenses, e um semente, praça reformada.

§ único. Aos oficiais reformados dos extintos quadros coloniais adjuntos da Secção Militar será abonada a gratificação mensal única de 500\$, acumulável com a respectiva pensão de reforma.

Art. 2.º A Secção de Marinha do mesmo Ministério, criada pelo artigo 48.º do Decreto n.º 28:180, de 7 de Janeiro de 1936, e mantida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:694, de 28 de Dezembro de 1949, passa a ser chefiada por um oficial superior ou primeiro-tenente da Armada, sendo aumentada de uma praça da Armada.

Art. 3.º Os chefes das Secções Militar e de Marinha substituir-se-ão mutuamente nas suas faltas ou impedimentos, passando as duas secções a ficar subordinadas ao Gabinete do Ministro das Colónias, por intermédio do qual os respectivos assuntos serão submetidos a despacho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*